



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Eric Costa
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Estatuto Estadual de Proteção e Valorização dos Conselheiros Tutelares no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Estadual de Proteção e Valorização dos Conselheiros Tutelares no Estado do Maranhão, com o objetivo de assegurar a integridade física, psicológica e funcional dos conselheiros tutelares, bem como condições adequadas para o pleno exercício de suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Estatuto tem por finalidade:

I – Valorizar o trabalho dos Conselheiros Tutelares como agentes essenciais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Garantir a proteção institucional, funcional e pessoal dos Conselheiros Tutelares no exercício de suas atribuições;

III – Estabelecer diretrizes para a uniformização e qualificação do funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Estado;

IV – Assegurar condições adequadas de trabalho, remuneração digna, segurança institucional, saúde mental e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 3º São direitos assegurados aos Conselheiros Tutelares no Estado do Maranhão:

I – Receber remuneração mensal compatível com a relevância da função;

II – Ter jornada de trabalho definida com regime de plantão e sobreaviso regulamentado por lei municipal;

III – Atendimento prioritário e investigação célere em casos de ameaças, agressões ou qualquer forma de intimidação relacionada ao exercício da função;

IV – Disponibilização de escolta policial ou medida protetiva específica, mediante avaliação da autoridade competente, quando houver risco real à integridade do conselheiro;

V – Atendimento psicológico gratuito, por meio da rede pública estadual de saúde;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Eric Costa

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750

VI – Assistência jurídica institucional nos casos de processos judiciais decorrentes do exercício regular da função, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado ou por convênios com a Defensoria Pública;

VII – Participação obrigatória em programas de capacitação e formação continuada promovidos pelo Estado, em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino superior;

VIII – Garantia de infraestrutura mínima adequada para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo sede, transporte oficial, linha telefônica, acesso à internet e equipamentos tecnológicos;

IX – Inclusão dos Conselheiros Tutelares como público prioritário em programas de saúde mental, segurança institucional e proteção ao servidor público;

X – Acesso a apoio técnico e psicossocial contínuo para o exercício pleno e seguro de suas atribuições.

CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º O Estado do Maranhão, por meio de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios e termos de cooperação técnica com os municípios para:

I – Apoiar a criação, manutenção e fiscalização das estruturas físicas e funcionais dos Conselhos Tutelares;

II – Promover cursos, seminários e programas de capacitação e atualização profissional;

III – Criar e manter um Programa Estadual de Proteção ao Conselheiro Tutelar, com canais de denúncia, proteção legal e medidas preventivas;

IV – Fornecer suporte técnico e logístico contínuo às equipes de conselheiros tutelares;

V – Garantir a inclusão do tema no planejamento orçamentário estadual.

Art. 5º. O Estado do Maranhão fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação técnica com os municípios para permitir a extensão dos serviços de assistência à saúde do Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, aos Conselheiros Tutelares em exercício, mediante adesão individual.

§ 1º Os convênios ou termos de cooperação de que trata o caput deverão prever a possibilidade de desconto da contribuição mensal diretamente na folha de pagamento dos conselheiros tutelares, nos mesmos moldes aplicados aos servidores públicos estaduais.

§ 2º A adesão ao serviço de assistência à saúde será facultativa, cabendo ao conselheiro tutelar interessado manifestar sua opção formal, nos termos do regulamento estabelecido pelo FUNBEN.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Eric Costa
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750

§ 3º A contribuição mensal do conselheiro tutelar e a correspondente contrapartida do município conveniado seguirão os percentuais e condições definidos pela legislação que rege o FUNBEN.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A execução e o cumprimento desta Lei serão acompanhados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), que poderá:

I – Propor regulamentações complementares;

II – Realizar visitas técnicas, audiências públicas e inspeções nos Conselhos Tutelares do Estado;

III – Emitir relatórios e recomendações aos órgãos competentes sobre o cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É vedada qualquer forma de perseguição, retaliação, exoneração arbitrária, remoção, suspensão ou redução de remuneração dos Conselheiros Tutelares motivada por sua atuação legítima no exercício da função.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 15 DE JULHO DE 2025.

ERIC COSTA
DEPUTADO ESTADUAL – PSD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Eric Costa
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Legisladores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Estatuto Estadual de Proteção e Valorização dos Conselheiros Tutelares no Estado do Maranhão**, visando garantir condições adequadas para o pleno e seguro exercício das funções desses importantes agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

A atuação dos Conselheiros Tutelares, prevista na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – é essencial à defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, sendo, portanto, indispensável que o Estado assegure aos seus membros proteção funcional, suporte institucional e valorização profissional.

Contudo, observa-se que, em diversos municípios maranhenses, os Conselhos Tutelares operam em condições precárias, com infraestrutura deficiente, ausência de suporte psicológico e jurídico, insegurança institucional e falta de capacitação continuada. Além disso, os conselheiros frequentemente enfrentam ameaças, intimidações e perseguições em razão de sua atuação, sem mecanismos eficazes de proteção.

Diante disso, este Estatuto propõe um conjunto de diretrizes e garantias, dentre as quais destacam-se: **Remuneração digna e jornada regulamentada**; **Acesso à assistência jurídica e psicológica** por parte do Estado; **Proteção institucional e física** mediante medidas preventivas e escolta policial, quando necessário; **Capacitação permanente**, infraestrutura mínima obrigatória e apoio técnico; **Inclusão dos conselheiros tutelares nos serviços de saúde do FUNBEN**, mediante adesão, garantindo o cuidado com sua saúde física e mental.

Além disso, o projeto prevê mecanismos de **cooperação entre Estado e municípios** e o acompanhamento pelo CEDCA, fortalecendo a atuação do sistema de proteção à infância.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política estadual de direitos humanos, na valorização do trabalho dos conselheiros tutelares e no compromisso do Estado com a infância e a adolescência. Solicita-se, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 15 DE JULHO DE 2025.

ERIC COSTA
DEPUTADO ESTADUAL – PSD